



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO DE 2019

Na qualidade de responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Salvador do Sul, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2019, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal e da alínea b) do Inciso III do art.4º da Resolução 1099/2018, de 22 de novembro de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

1. DESPESAS COM PESSOAL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (RCL)	27.171.105,96	Percentual S/ RCL
Despesas com Pessoal nos últimos 12 m.	503.638,22	1,85%
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II, da LRF	1.467.239,73	5,40%
Limite prudencial cfe art. 22, § único, da LRF	1.548.753,04	5,70%
Limite legal cfe art. 20, III, "b", da LRF	1.630.266,36	6,00%

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	26.143.657,98
Remuneração dos Vereadores	338.083,38 = 1,29 % s/ Receita do Município
Limite Legal	1.307.182,90= 5,0% s/ Receita do Município

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Artigo 59 - VI do LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior	24.818.555,28
População do Município cfe. Informação IBGE- até 2019	7.377 habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	1.737.298,87
Gasto total do Poder Legislativo Municipal	572.871,71 = 2,31%



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

2

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	1.737.298,87
Limite para Folha de Pagamento = 70% do limite	1.216.109,21
Despesas com a Folha de Pagamento	517.385,30 = 29,78 %

2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADES

Em análise ao Balancete da Despesa do Poder Legislativo Municipal em 31/12/2019, verificou-se que o total de empenhos a pagar processados é de R\$ 6.939,69 (Seis mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Em relação à disponibilidade financeira da Câmara Municipal, observa-se que existem recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A despesa orçamentária convece-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, sendo autorizados os seguintes créditos especiais:

Despesa Fixada	641.000,00
Créditos Suplementares	8.978,00
Créditos Especiais	0,00
(-) Reduções	(77.106,29)
Total da Despesa Autorizada	572.871,71

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal n.º 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, nos termos da legislação vigente.

f) Não houve aquisição de bens no curso do exercício.

g) Não houve alienação de bens no curso do exercício.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

3

h) O inventário dos bens patrimoniais foi realizado, estando os saldos contábeis do ativo imobilizado de acordo com valores apresentados no sistema de controle patrimonial.

i) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais, pois a Câmara Municipal não possui almoxarifado, efetuando suas compras de acordo com o consumo.

j) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

k) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no artigo 43 da Lei 4.320/64, no exercício;

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as Metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Programas do Legislativo Municipal elencadas na Lei Orçamentária do Exercício 2018, foram adequadamente realizados.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, foi ela observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Com relação ao Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **somos pela regularidade da gestão Orçamentária e Financeira.**

É o relatório e parecer.

Salvador do Sul - RS, 23 de Janeiro de 2019.

Marcia Rejane Hermes

Rogeanne Vargas de Barros